



DECRETO N° 71, DE 28 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre vedação de acesso de pessoas aos locais que menciona, altera dispositivos do Decreto nº 067, de 16 de abril de 2020 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, VII, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto Municipal nº 53, de 27 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública de pandemia causada pelo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 47, de 13 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 113/2020 e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Níveis Internacionais pela OMS, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que tal situação demanda adição de medidas de prevenção, controle para contenção de danos e agravamentos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde e da OMS no sentido de condenar a aglomeração de pessoas de forma a inibir a possibilidade de circulação do vírus e, em consequência, evitar a contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de critérios sanitários rigorosos às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado para combater a proliferação do COVID-19

DECRETA:

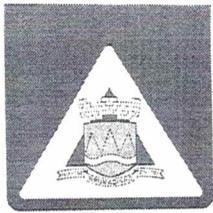
Art. 1º - Fica vedada a entrada de veículos e de pessoas nos pontos turísticos denominados “Topo do Mundo” e “Serra do Rola Moça”, podendo a Secretaria Municipal de Obras, através do SETRANSB, interditar as vias de acesso, excetuado o ingresso e acesso aos funcionários e trabalhadores locais.



Tecnura - Decreto - 05-14-2020-15-15-00444-2/2

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. P." followed by a larger, stylized signature.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. P." followed by a larger, stylized signature.



Art. 2º - Fica proibida a utilização e aglomeração de pessoas na “Cachoeira da Jangada”, situada no “Bairro Jangada”, em Casa Branca, Município de Brumadinho, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Art. 3º Fica proibida a atividade de vendedores ambulantes em todo o território do Município de Brumadinho, durante o período da pandemia do Coronavírus.

§ 1º - Os agentes de vigilância sanitária e defesa civil ficam autorizados a notificar o vendedor ambulante sobre a necessidade do cumprimento da vedação contida no *caput*.

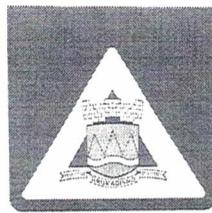
§ 2º Na hipótese de persistência do ambulante na manutenção de sua atividade, os agentes acima mencionados poderão apreender os produtos, mediante auto de apreensão, e solicitar reforço policial junto à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, se necessário.

Art. 4º O § 3º. do art. 1º do Decreto Municipal nº 050, de 19 de março de 2020, alterado sucessivamente pelos Decretos nº s 54/2020, 64/2020 e 67/2020, passa a vigor com a seguinte alteração:

“§ 3º As empresas prestadoras de serviços nas obras de compensação e recuperação relacionadas com a tragédia ocorrida no Município em 25 de janeiro de 2019 – Rompimento da Barragem Córrego de Feijão – assim como as prestadoras de serviços para a construção da adutora da COPASA MG poderão funcionar desde que reduzam seu contingente e funcionem, no máximo, com 80% (oitenta por cento) de que vinha trabalhando até a data de 19 de março de 2020.”

Art. 5º O art. 4º e §§ do Decreto nº 067, de 16 de abril de 2020 passa a vigor com as seguintes alterações:





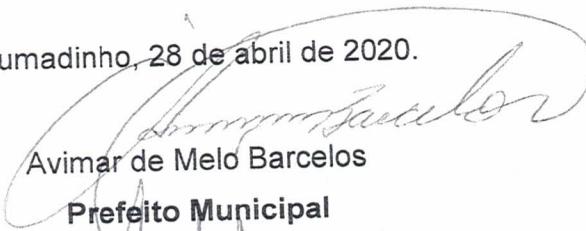
"Art. 4º Fica fixado o horário de 8h00 às 18h00 horas para o funcionamento do comércio em geral, observadas as finalidades excepcionais previstas no art. 1º do Decreto nº 063, de 03 de abril de 2020, mantendo-se a suspensão da atividade comercial por força do art. 1º, inciso X do Decreto nº 050, de 19 de março de 2020."

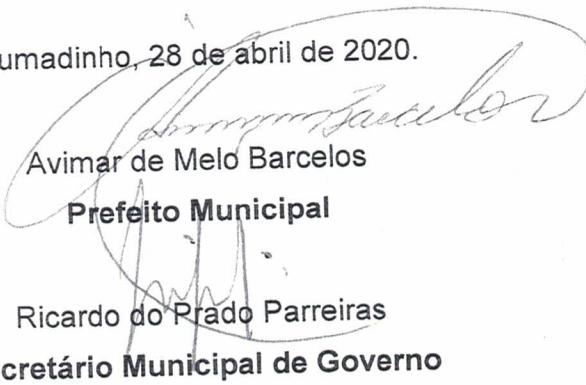
§ 1º. O horário previsto neste artigo não se aplica aos supermercados, açougue, mercearias, padarias, postos de combustíveis farmácias, laboratórios, clínicas médicas e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Decreto nº 067, de 16 de abril de 2020 e pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19 para funcionários e clientes.

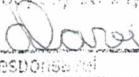
§ 2º. O descumprimento ao disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator à multa de que trata o art. 158 do Código de Posturas Municipais, à suspensão do Alvará Sanitário e de Funcionamento e interdição temporária do local.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 4º e §§ do Decreto nº 067/2020, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 28 de abril de 2020.


Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal


Ricardo do Prado Parreiras
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG	PUBLICADO(A) NO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
EM 29/04/2020	
Lei Municipal nº 1.983/13, de 15/05/13	
Decreto nº 160/11, de 14/06/13	
	
Responsável	

